



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



LEI MUNICIPAL Nº 994, DE 23 DE MARÇO DE 2018.

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 371, DE 14 DE AGOSTO DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 371, de 14 de Agosto de 2000 que regulamenta o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE de Peixoto de Azevedo, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE de Peixoto de Azevedo é constituído por sete membros e com a seguinte composição:

I – um representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II – dois representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III – dois representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

IV – dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§1º - Cada membro do CMAE terá um suplente da mesma categoria representada, que somente exercerá o mandato no caso de ausência ou impedimento do titular.

§2º - Os membros terão mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§3º - O membro do CMAE perderá seu mandato na falta a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas."



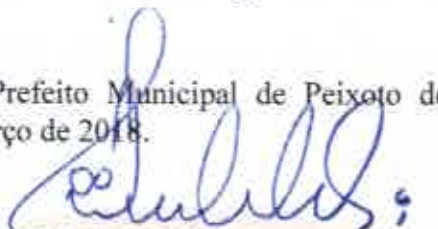
ESTADO DE MATO GROSSO

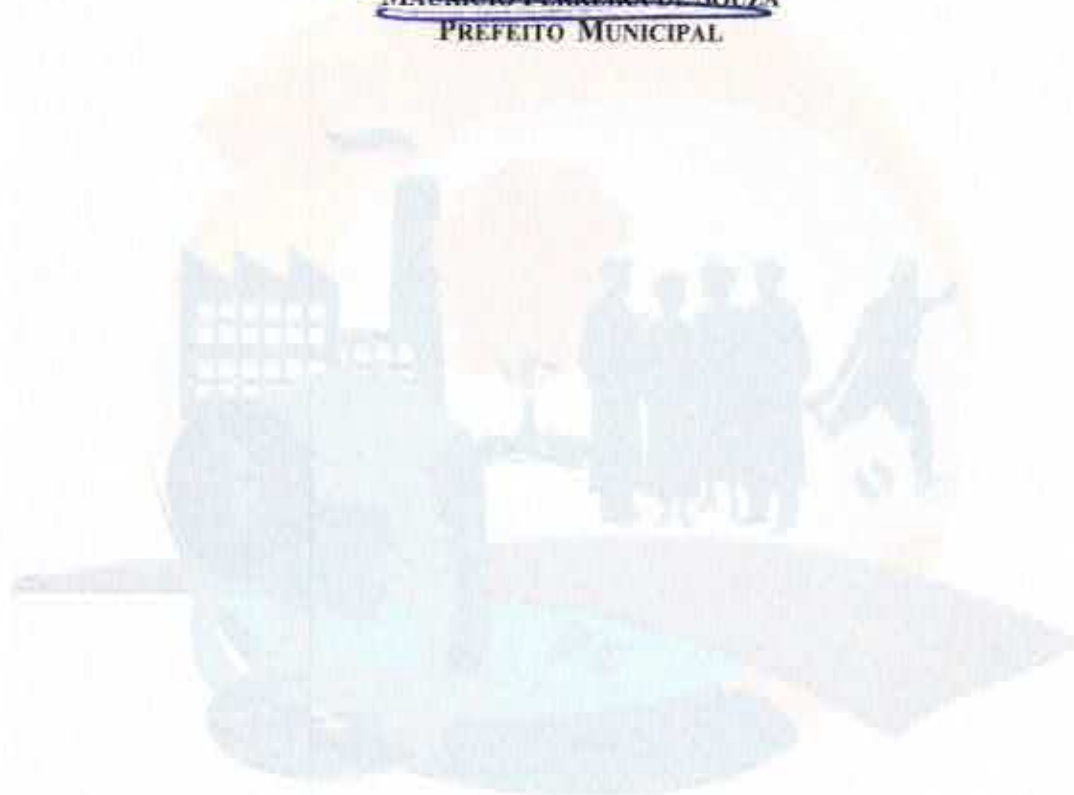
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias de Março de 2018.


MAURICIO FERREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



Peixoto que eu quero
GESTÃO 2017 - 2020

PUBLICADO

EM 23 / 03 / 2018

Resp. Marcus Vinícius

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM

A Lei, da redação do dia(s) 2 de Abril de 2018, de
número 2.944, está disponível.



Todas edições



Todas publicações



Edições anteriores ▾



Apresentação



Acesso do usuário

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 29 de Março de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

LEI MUNICIPAL Nº 994, DE 23 DE MARÇO DE 2018.

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 371, DE 14 DE AGOSTO DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 371, de 14 de Agosto de 2000 que regulamenta o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE de Peixoto de Azevedo, passa a vigorar com a seguinte redação:

* Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE de Peixoto de Azevedo é constituído por sete membros e com a seguinte composição:

I – um representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II – dois representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III – dois representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

IV – dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§1º - Cada membro do CMAE terá um suplente da mesma categoria representada, que somente exercerá o mandato no caso de ausência ou impedimento do titular.

§2º - Os membros terão mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§3º - O membro do CMAE perderá seu mandato na falta a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias de Março de 2018.

Maurício Ferreira de Souza

Prefeito Municipal